

VETO

Veto total rejeitado

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ROMEU ZANINI

PROJETO DE LEI N.º 2 885

Assunto: dando nova redação aos artigos 133 e 136 da Lei nº.

1 772, de 30 de dezembro de 1 970.

*Lei Promulgada pela Câmara em termos do
§ 5.º do Art. 50. Decreto Lei Complementar nº 9/69.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LEI DECRETADA SOB. N.º 2.125

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.077

ARQUIVE-SE

[Signature]

Diretor Geral

19, 10, 71

Proc. N.º 13.889

Clas. 505.1422

*Apresentado a mesa em
26/06/74*

29

CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTEÇÃO LEGISLATIVA	
013889	20 JUN 74
885	
CLASSIF 505.1472	

projeto de lei nº 2

Dando nova redação aos artigos 133 e 136 da Lei nº 1772 de 30 de dezembro de 1970.

Art. 133 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano é de 1% da base do cálculo.

Art. 136 - A alíquota do Imposto Predial Urbano é 0,5% da base de cálculo.

Jundiaí, 24 de junho de 1974.

Romeu Zanini
Romeu Zanini.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

2-A
R.P.

PROJETO DE LEI Nº 2 885

J U S T I F I C A T I V A

Ao legislador compete o dever inalienável de estudar a receptividade da lei quando esta começa a surtir seus efeitos, o que ocorre somente após a sua efetiva aplicação.

No caso específico, ninguém em sã consciência poderá afirmar e muito menos aceitar como benéfica à população jundiaense os dispositivos 133 e 136 da lei 1 772.

Entendemos que caiba aqui o famoso brocardo: "Feita a lei é que se conhece o erro".

A convulsão causada neste caso deve acautelar o legislador, eis que a tranquilidade do obreiro povo de Jundiaí foi abalada e, indubitavelmente, sérios prejuízos e alterações sociais foram sentidas.

Só estes elementos bastariam para justificar esta propositura em seu mérito.

No entretanto, se pretenderem inquinar o aspecto legal referentemente à iniciativa, é mansa e pacífica a doutrina no sentido de que se aprovado o projeto pela Edilidade e, ao depois, sancionado pelo Alcaide, sanadas estarão todas as possíveis eivas.

Ademais disso, há que se aquilatar o bem estar social e a tranquilidade de espírito que, por esta proposição, nos dispomos a levar à comunidade jundiaense e a cada munícipe de Jundiaí.

II - as qua, embora sob a mesma responsabilidade, e com o mesmo ramo de atividade, funcionem em locais diversos, assim não considerados dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.-

PARTE ESPECIAL

TÍTULO IV

Do Imposto Territorial Urbano

CAPÍTULO I

Da Incidência

Art. 130 - O Imposto Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terreno situada na área urbana.-

CAPÍTULO II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 131 - A base de cálculo do Imposto Territorial Urbano é o valor venal do terreno.

§ 1º - Determina-se o valor venal em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:-

- I - o declarado pelo contribuinte;
- II - o preço corrente nas transações no mercado imobiliário;
- III - o índice médio de valorização correspondente à área em que esteja situado o terreno;
- IV - o preço dos arrendamentos correntes;
- V - a localização, forma, dimensão e outras características do terreno;
- VI - outros dados, tecnicamente reconhecidos.

§ 2º - Não serão consideradas as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.-

Art. 132 - Na determinação de base de cálculo não será considerado o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no terreno, para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.-

Art. 133 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano é de 2% da base de cálculo.-

Da Incidência

Art. 134 - O Imposto Predial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, conjuntamente ou não com os respectivos terrenos, das edificações situadas na área urbana.

Parágrafo Único - Consideram-se edificações todas as construções que possam servir à habitação, ao uso ou recreio, seja qual for sua denominação, forma ou destino, exceto as:-

- I - sem permanência, que possam ser retiradas sem destruição, modificação ou fratura;
- II - paralisadas ou em andamento, até o seu término;
- III - condenadas ou em ruínas;
- IV - destinadas a despejo ou guarda de objetos familiares, cuja área não ultrapasse a 18 m²;
- V - inadequadas, por sua situação, dimensão, destino ou utilidade;
- VI - em demolição, devidamente permitida.

CAPÍTULO II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 135 - A base de cálculo do Imposto Predial Urbano é o valor venal das edificações, com exclusão do terreno.

Parágrafo Único - Determina-se o valor venal considerando-se os seguintes elementos:

- I - área construída;
- II - valor unitário;
- III - estado de conservação.

Art. 136 - A alíquota do Imposto Predial Urbano é de 1% da base de cálculo.

TÍTULO VI

Das Disposições Comuns aos Impostos Territorial Urbano e Predial Urbano

CAPÍTULO I



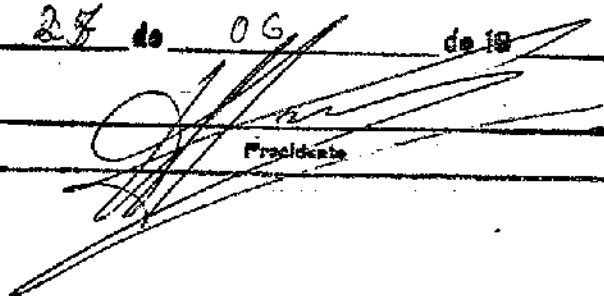
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

5/
R.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de 06 de 1974



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 27 de junho de 1974
encaminhe à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 885

PROC. Nº 1 550

PARECER Nº 1 550 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Romeu Zanini, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação aos artigos 133 e 136 da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.
2. De acordo com o projeto, a alíquota do Imposto Territorial Urbano, que é de 2% da base de cálculo, passará para 1%. A alíquota do Imposto Predial Urbano, que é de 1% da base de cálculo, passará para 0,5%.
3. A proposição, como se vê, importa em diminuição da receita. Em razão disso, é ilegal, quanto à iniciativa, que é da competência exclusiva do Prefeito, nos termos do artigo 27, parágrafo 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, eis que versa sobre o Código Tributário do Município.

S.m.e.

Jundiaí, 1º de agosto de 1 974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Obs.: - Solicitamos à douta Comissão de Justiça e Redação que dê ao Projeto redação adequada.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de agosto de 1974

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 07 de agosto de 1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de agosto de 1974.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

o Vereador sr. Joaquim Ferreira

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 13 de agosto de 1974

Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

8
JP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 889

Projeto de Lei nº 2 885, de autoria do Vereador Sr. Romeu Zanini, dando nova redação aos artigos 133 e 136 da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.

P A R E C E R Nº 314/74

Alteração de normas tributárias do Município é sobre o que versa a presente proposição.

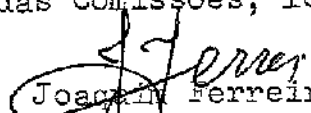
Compete ao Município prover tudo que diga respeito a - instituição e arrecadação de tributos. Entre as atribuições da Câmara se insere aquela de legislar sobre tributos. Embora a iniciativa de projetos desta natureza pertençam exclusivamente ao Prefeito, seguindo forte corrente doutrinária, entendemos que este vício poderá ser sanado no momento que o chefe do Executivo vier a promulgar a propositura.

Desta forma opinamos no sentido de que o projeto tramite normalmente pela Casa.

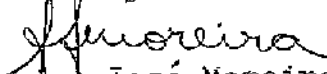
A redação da propositura original merece reparos pelo - que apresentamos a emenda anexa.

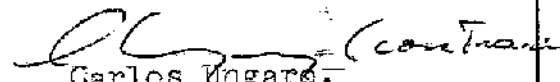
Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 16/08/1 974.


Joaquin Ferreira,
relator.

Parecer aprovado em


Adonir José Moreira,
Presidente.


Carlos Ungare.

* Luiz Lourenço Gonçalves.

-a-p/-



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

9
K

GAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Aprovada em 21 de discussão com dispensa
de parecer da Comissão de
Redação L. E. DECRETADA
Sala das Sessões em 21 de 08/1974
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 889

PROJETO DE LEI Nº 2 885

Autor:- ROMEU ZANINI

EMENDA Nº 1

Art. 1º - Os artigos 133 e 136 da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passam a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 133 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano é de 1% da base de cálculo.

Art. 136 - A alíquota do Imposto Predial Urbano é de 0,5% da base de cálculo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16/08/1 974.

Joaquim Ferreira
Joaquim Ferreira,
Relator.

Adoniro José Moreira
Adoniro José Moreira,
Presidente.

Carlos Ungaro.

Luiz Lourenço Gonçalves.

*
-a-p/-



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

10
19

REQUERIMENTO N.º 861

Senhor Presidente...

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 21/08/1974
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação dos Projetos de Lei n.ºs. 2 884 e 2 885, de minha autoria na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 21/agosto/1974.

Romeu Zanini
Romeu Zanini.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Pedro

[Handwritten signature]
Seagim

*



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

11
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 2ª discussão	
Sala das Sessões:	21. 08. 1974
Presidente	

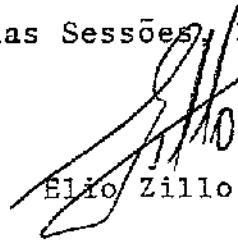
PROJETO DE LEI Nº 2 885

EMENDA Nº 1

Novã redação ao artigo 133:

" Art. 133 - A alíquota do Imposte Territorial Urbano é de 0,5% da base do cálculo."

Sala das Sessões, 21/agosto/1974.



Elio Zillo.

EMENDA Nº 2

Nova redação ao artigo 136:

"Art. 136 - A alíquota do Imposto Predial Urbano é 0,25% da base de cálculo."

Sala das Sessões, 21/agosto/1974.


Elio Zillo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 2ª discussão	
Sala das Sessões:	21. 08. 1974
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(cópia)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

12
de discussão
pendo
M. J.

PROJETO DE LEI Nº. 2885

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.

MOÇÃO Nº.

SUBSTITUTIVO Nº.

EMENDA Nº.

REQUERIMENTO Nº.

INDICAÇÃO Nº.

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Abdoral Lins de Alencar.....	C		
2 - Adoniro José Moreira.....	C		
3 - Antonio Tavares.....	C		
4 - Arnaldo Carraro (Joaquim Ferreira)...	C		
5 - Carlos Ungaro.....	C		
6 - Edmar Correia Dias.....	ausente		
7 - Elio Zillo.....	C		
8 - Henrique Victório Franco.....	ausente		
9 - Fermenegildo Martinelli.....	C		
10 - João Alberto Copelli. <i>Oswaldo Dias</i>	ausente		
11 - José Rivelli.....	C		
12 - José Silvio Bonassi.....	ausente		
13 - Luiz L. Gonçalves.....	C		
14 - Pedro Osvaldo Beagim.....	C		
15 - Rolando Giarolla.....	C		
16 - Romeu Zanini.....	C		
17 - Waldir Fernandes.....	C		
TOTAL	<u>12</u>		

Sala das Sessões, em 21 / 8 / 74

Presidente.

POB Beagim

1º Secretário.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(cópia)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

13
19

Emenda
nº 3

PROJETO DE LEI Nº..... 2885

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....

MOÇÃO Nº.....

SUBSTITUTIVO Nº.....

EMENDA Nº.....

REQUERIMENTO Nº.....

INDICAÇÃO Nº.....

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - Abdoral Lins de Alencar.....	C		
2 - Adonaro José Moreira.....	C		
3 - Antonio Tavares.....	C		
4 - Arnaldo Carraro (Joaquim Ferreira)...	C		
5 - Carlos Ungaro.....	C		
6 - Edmar Correia Dias.....	ausente		
7 - Elio Zillo.....	C		
8 - Henrique Victório Franco.....	C		
9 - Hermenegildo Martinelli.....	C		
10 - João Alberto Copelli.....	ausente		
11 - José Rivelli.....	C		
12 - José Silvio Bonassi.....	C		
13 - Luiz L. Gonçalves.....	ausente		
14 - Pedro Osvaldo Beagim.....	C		
15 - Rolando Giarolla.....	C		
16 - Romeu Zanini.....	C		
17 - Waldir Fernandes.....	ausente		
TOTAL	12		

Sala das Sessões, em 21/8/74

Pedro Osvaldo Beagim
1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 885

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

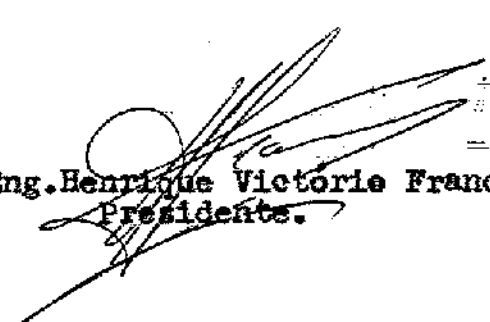
Art. 1º - Os artigos 133 e 136 da Lei nº. 1 772, - de 30 de dezembro de 1 970, passam a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 133 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano é de 0,5% da base de cálculo.

Art. 136 - A alíquota do Imposto Predial Urbano é de 0,25% da base de cálculo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. (22/08/1 974)


(Eng. Henrique Victorie Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a 22

135
a g o s t o

74

PM.08/74/89:-

13.889:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Éxcia. os autógrafos de PROJETO DE LEI Nº. 2 885, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Éxcia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/



GP. L 499/74

Em 6 de setembro de 1974

Excelentíssimo Senhor Presidente:

16

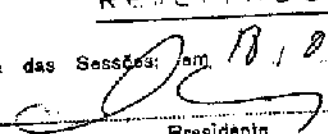
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE	
NE 013925	9 SET 74
CLASSIF. 505-1472	

Tendo em vista o projeto de Lei nº 2885 encaminhado através do ofício nº PM-08/74/89, de 22 de agosto de 1974, vimos comunicar a V.Exa. que resolvemos - apor VETO TOTAL ao mesmo, por tratar-se de matéria financeira, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

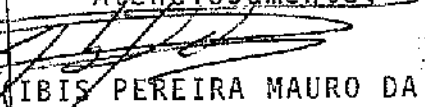
A Lei Orgânica dos Municípios, - consagrando o princípio constitucional estabelecido no artigo 57-I, preceitua que "é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre matéria financeira".

Ora, o pretendido projeto de Lei, objetiva alteração nas alíquotas dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, o que evidencia matéria financeira, sobre a qual não cabe à Câmara legislativa, sendo, pois, inconstitucional e ilegal.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
REJEITADO	
Sala das Sessões: em	18, 28, 1974
	
Presidente	

Atenciosamente,


IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

JRM/eer.-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 18 de 09 de 19 74


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de setembro de 19 74
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral 10/9/74



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

18
19

D I R E T O R I A G E R A L

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2 885


PROC. Nº 13 889

PARECER Nº 1 584 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar o presente projeto de lei nº 2 885, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, segundo as razões de fls. 16, oferecidas no prazo legal, que é de quinze (15) dias úteis.
2. Parece-nos assistir razão a S. Exa., porquanto é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre matéria financeira. É o que preceitua o artigo 27, parágrafo 1º, nº 1, da Lei Orgânica dos Municípios.
3. O presente veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta (30) dias contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 da Câmara, em Sessão Pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido por força de lei.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 11 de setembro de 1 974.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

19
74

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 16 de 9 de 19 74.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 18 de 09 de 19 74

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 18 de 9 de 19 74

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 07 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

20/9

REQUERIMENTO N.º 919

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário seja concedida URGENCIA PARA DISCUSSAO E VOTAÇÃO ao VETO TOTAL aposto nos seguintes projetos de lei.: nº 2853, 2858, 2884, 2885, 2896 e 2899, na presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 18/setembro/1974.

Adenir José Moreira

Adenir José Moreira
Adenir José Moreira.

~~Adenir José Moreira~~
Adenir José Moreira

Romário Zanin

Adenir José Moreira

Adenir José Moreira

Adenir José Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 18/09/74
Presidente

3/



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Ordiz	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
66ª	14.1				18/9

O sr. ADONIRO JOSÉ MOREIRA: (parecer da CJR ao veto total ao Proj. de Lei 2885) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores. O Projeto de Lei do ver. Romeu Zanini, diminuindo a alíquota dos impostos territoriais urbano e predial urbano, na oportunidade da sua apreciação nesta Casa, recebeu emenda do líder da bancada da ARENA, ver. Elio Eilo, reduzindo de um para meio e de meio para um quarto e o sr. Chefe do Executivo houve por bem colocar veto total à lei decretada. - A CJR, se atém à matéria de ordem jurídica ampla e tem certeza que é matéria de interesse público. Portanto, a CJR deverá se manifestar com referência a este veto - que é da competência quase exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamentos, - a C.J.R. é pela rejeição do veto.

- Ouvidos pela Presidência, acompanham o parecer exarado os membros da CJR vereadores Joaquim Ferreira e José Sílvia Bonassi. -

O sr. PRESIDENTE: - Já possui três vereadores com opinião favorável ao parecer. Está apto para a apreciação. - Antes, colocaremos à disposição da CFO para o devido parecer. Como nós somos o Presidente dessa Comissão, nomeamos o ver. Pedro Olhegin para relator.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data.
66a.0	14.2	P.R.Pós	Pedro O. Beagin		18.9.74

O sr. PEDRO OSWALDO BEAGIN: (Parecer da CFO ao veto total ao Proj. de Lei 2885) -- Sr. Presidente. Srs. Vereadores. O projeto de lei, n. 2885, do ver. Romeu Zanini, dando nova redação aos artigos 133 e 136, da Lei 1772, de 30.12.70, foi vetado totalmente pelo sr. Chefe do Executivo. Este vereador, na qualidade de Relator, é pela rejeição do veto imposto pelo sr. Prefeito Municipal e pediria aos companheiros que acompanhassem meu parecer, que acredito ser de muita valia para o município de Jundiá, porque essa medida visa unica e exclusivamente os impostos do período de 1974. -- Era o que tinha a dizer

.....

O sr. PRESIDENTE: -- Consultamos os demais membros da CFO e queremos, com a permissão do Relator, fazer uma ressalva, não se trata da redução dos impostos de 1974, mas uma pretensão para 1975. Consultamos os demais membros da CFO.

O sr. Antonio Favares: -- Acompanho o parecer.

O sr. Lázaro Oliveira Dorta: -- Acompanho o parecer.

O sr. José Sílvio Bonassi: -- Acompanho o parecer.

.....

O sr. PRESIDENTE: -- Aprovado o parecer. Está em discussão o veto total aposto ao Proj. de Lei 2885. (pausa) -- Solicitamos ao sr. Secretário que proceda à chamada dos srs. vereadores para a votação nominal.

.....

-- É feita a chamada e os treze srs. vereadores presentes, unanimemente responderam: REJEITO.

Abdoral Lins de Alencar, Elio Zilo, Romeu Zanini, Adoniro José Moreira, Lázaro Oliveira Dorta, Leonel M. Corazzari, Antonio Favares, José Sílvio Bonassi, Joaquim Ferreira, Pedro O. Beagin, Edemar Correia Dias e Rolando Giarolla. Carlos Ungaro. --



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
66a.0	14.2	P.R.F6s	Pedro O.Beagin		18.9.74

O sr. PEDRO OSWALDO BEAGIN: (Parecer da CFO ao veto total ao Proj. de Lei 2885) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. O projeto de lei, n. 2885, do ver. Romeu Zanini, dando nova redação aos artigos 133 e 136, da Lei 1772, de 30.12.70, foi vetado totalmente pelo sr. Chefe do Executivo. Este vereador, na qualidade de Relator, é pela rejeição do veto imposto pelo sr. Prefeito Municipal e pediria aos companheiros que acompanhassem meu parecer, que acredito ser de muita valia para o município de Jundiaí, porque essa medida visa unica e exclusivamente os impostos do período de 1974. - Era o que tinha a dizer.

.....

O sr. PRESIDENTE: :- Consultamos os demais membros da CFO e queremos, com a permissão do Relator, fazer uma ressalva, não se trata da redução dos impostos de 1974, mas uma pretensão para 1975. Consultamos os demais membros da CFO.

O sr. Antonio Tevares: - Acompanho o parecer.

O sr. Lázaro Oliveira Dorta: - Acompanho o parecer.

O sr. José Silvio Bonassi: - Acompanho o parecer.

.....

O sr. PRESIDENTE: - Aprovado o parecer. Está em discussão o veto total aposto ao Proj. de Lei 2885. (pausa) - Solicitamos ao sr. Secretário que proceda à chamada dos srs. vereadores para a votação nominal.

.....

- E feita a chamada e os treze srs. vereadores presentes, unanimemente responderam: REJEITO.

Abdoral Lins de Alencar, Elio Zillo, Romeu Zanini, Adoniro José Moreira, Lázaro Oliveira Dorta, Leonel M. Corazzari, Antonio Tevares, José Silvio Bonassi, Joaquim Ferreira, Pedro O. Beagin, Edemar Corseia Dias e Rolando Giarolla. Carlos Ungaro. -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Handwritten initials and numbers)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ... VETO	<u>2.885</u>
0	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	_____
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº	_____
	MOÇÃO Nº	_____
	SUBSTITUTIVO Nº	_____
	EMENDA Nº	_____
	REQUERIMENTO Nº	_____
	INDICAÇÃO Nº	_____

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar			X
2. - Adoniro José Moreira			X
3. - Antônio Tavares			X
4. - Joaquim Ferreira			X
5. - Carlos Ungaro			X
6. - Edmar Correia Dias			X
7. - Elio Zillo			X
8. - Henrique Victório Franco			ausente
9. - Hermanegildo Martinelli HERNANI DO KITA			X
10. - Geraldo Dias			ausente
11. - José Rivelli			ausente
12. - José Silvio Bonassi			X
13. - Luiz Lourenço Gonçalves			ausente
14. - Pedro Osvaldo Beagim			X
15. - Rolando Giarolla			X
16. - Romeu Zanini			X
17. - Waldir Fernandes NEONEL CORAZZANI			X
T O T A L			13

Sala das Sessões, em 18/09/74

(Handwritten signature)

 1º Secretário.

(Handwritten signature)

 Presidente.

 2º Secretário.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 077 - de 19 de setembro de 1 974 - ✓

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de Presidente em exercício, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 133 e 136 da Lei nº. 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passam a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 133 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano é de 0,5% da base de cálculo.

Art. 136 - A alíquota do Imposto Predial Urbano é de 0,25% da base de cálculo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19 /09/1 974).

(Carlos Ungaro)
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1 974)

(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a 19

setembro

74


FM.09/74/97:-

13.889:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, comunico a V.Excia. - que o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 2 885, desta Edilidade, - dando nova redação aos artigos 133 e 136 da Lei nº. 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês, sendo PROMULGADO SOB Nº. 2 077, conforme cópia anexa, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente em exercício.

ANEXO:- cópia da Lei nº. 2 077.

A Sua Excelência e Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-ágc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 29/setembro/1974

— LEI N.º 2.077 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1974 —

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de Presidente em exercício PROMULGO, nos termos do § 5.º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1.º — Os artigos 133 e 136 da Lei n.º 1.772, de 30 de dezembro de 1970, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 133 — A alíquota do Imposto Territorial Urbano é de 0,5% da base de cálculo.

Art. 136 — A alíquota do Imposto Predial Urbano é de 0,25% da base de cálculo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1974)

(CARLOS UNGARO)
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1974)

(GUINÉZ MARCOS PANTOJA)
Diretor Geral.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 27/6/74 - RP - 10/9/74 - RP

C. J. R. 8/8/74 - RP

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-5 - RP - 7 - RP 05/8/74 - 7 - RP 07/08/74
Fls 17 - RP 10/9/74 - 19 - RP 16/9/74

AUTUADO EM 26/6/1974

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERAL